



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 9, DE 25 DE JUNHO DE 1858.

Cria na Província outra Comarca com a denominação de 3ª Comarca - cuja cabeça será a Vila de Miranda.
Ementa inserida pelo IMPL.

Joaquim Raimundo de Lamare Guarda Roupa de Sua Magestade O Imperador, Chefe de Divisão da Armada Nacional e Imperial, Official das Ordens Imperial do Cruzeiro e da Rosa, Condecorado com a Medalha de Ouro do Combate do Tonelero e Presidente da Provincia de Mato Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Artº. 1º. Fica creada nesta Provincia huma outra Comarca com a denominação de = 3ª Comarca =, cuja cabeça será a Villa de Miranda.

Artº. 2º. A nova Comarca constará de dous Termos separados, a saber, o da mesma Villa de Miranda, que comprehenderá a Freguezia de Albuquerque; e o de Sant'Anna do Parahyba, que abrangerá a Povoação do Piquiry.

Artº. 3º. Ficão revogadas quaesquer disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Mato Grosso em Cuiabá aos vinte e três de Junho de mil oitocentos e cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Joaquim Raimundo de Lamare

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo de Mato Grosso aos 23 de Junho de 1858.

O Secretario

Joaquim Felicissimo d'Almeida Louzáda

Registada a f.⁸⁰ do Livro 4º de Leis. Secretaria do Governo de Mato Grosso em Cuiabá 25 de Junho de 1858.

Joaquim Martins Fernandes.